



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0002-2017

Acrescenta parágrafo único ao art. 23-A da Lei Municipal nº 3.348, de 8 de junho de 1999, que disciplina a organização do Transporte Coletivo no Município e autoriza o Poder Executivo a promover a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 0061-1999

Art. 1º O art. 23-A, da Lei Municipal nº 3.348, de 8 de junho de 1999, que disciplina a organização do Transporte Coletivo no Município e autoriza o Poder Executivo a promover a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 23-A. ...

.....
Parágrafo único. Os cobradores do transporte coletivo de passageiros de Guaratinguetá deverão liberar as catracas dos veículos a fim de que as crianças citadas no inciso I, deste artigo, possam passar pelas mesmas, ficando a critério da(s) empresa(s) concessionária(s) desse serviço elaborar uma solução técnica para o cumprimento desta determinação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2017.

NEI CARTEIRO
Vereador

Diretoria Legislativa – NC/cm.

Protocolo Nº 0012-2017
31/01/2017



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0002-2017
Processo nº 0061-1999

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal, no ano de 2007, deu nova redação ao art. 6º, § 6º, de Lei Municipal nº 3.348, de 8 de junho de 1999, nestes termos: “*O Poder Público Municipal só permitirá a circulação de novos ônibus do Transporte Urbano de Guaratinguetá que não apresentem barreiras físicas nas catracas, que venham a dificultar a passagem de crianças*”. (incluído pela Lei Municipal nº 3.915/2007)

A inserção deste parágrafo se mostrou infrutífera, não obtendo o resultado esperado, posto que as crianças de até cinco anos de idade continuam sendo obrigadas a passar por baixo ou por cima das catracas (roletas) para obter o direito da gratuidade da tarifa, o que gera situações desconfortáveis e humilhantes para as nossas crianças e seus pais. Muitas vezes, as crianças têm que rastejar sobre o assoalho dos ônibus, sem falar que correm o risco de sofrer alguma lesão, sujar ou molhar a roupa, podendo ser acometidas por alguma doença.

Também se observa, muitas vezes, que as mães passam por dificuldades quando têm que passar as crianças por cima das catracas, sendo que, na maioria das vezes, estão carregando sacolas de compras, o que vem a dificultar ainda mais a situação.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2017.

NEI CARTEIRO
Vereador

Diretoria Legislativa – NC/cm.